
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 3

Manda incorporar aos atuais proventos de aposentadoria do escrivão, padrão I, desta Assembléia, Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço, correspondente a 10%.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam incorporados aos atuais proventos de aposentadoria do Escrivão, padrão I, da Secretaria desta Assembléia, sr, Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço, correspondente a dez por cento (10%) a que tem direito, “ex-vi” dos artigos 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 29 de janeiro de 1955, data em que foi baixado o ato que o aposentou nos termos do Item II do artigo 161 da referida Lei n. 749.

Art. 2º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial, de Cr\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois cruzeiros) para fazer face aos encargos de que trata a presente Resolução.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
José Reis Ferreira
1º Secretário
Raymundo Chaves
2º Secretário

DOE Nº 18.130, de 18 de fevereiro de 1956.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.